

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****A Publicação do Extrato de Contrato: 025/2019-AGE.**

Exercício: 2019.

Data da Assinatura: 09/12/2019.

Vigência: 09/12/2019 a 08/12/2020.

Valor Global: R\$ 213.600,00.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão digital, cópias e fotocópias digitais em preto e branco e em cores para atuar nas dependências da Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico Nº006/2019-AGE.

Fiscal do Contrato: Renata Teixeira de Carvalho Silva, Matrícula Nº 3328473/3, CPF: 304.898.732-00, lotada na Assessoria Técnica.

Substituto do Fiscal do Contrato: Flavia do Carmo Garcia Batista, Matrícula Nº 57215218/1, CPF: 574.310.782-34, lotada na Gerência Técnica de Fiscalização, Auditoria e Avaliação de Gestão.

Contratado: PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP.

CNPJ: Nº 07.928.901/0001-97 IE: 15.252.687-0.

Endereço: Av. Alcindo Cabela, 350 - Umarizal, Belém/PA.

Orçamento:

Programa de Trabalho: 04126142485850000;

PTRES: 118585;

Fonte do Recurso: 0101006356;

Natureza das Despesa: 339040;

Plano Interno: 4200008585C.

Ordenador: Lucas Racine Castro Lopes

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 509167**EXTRATO DE CONTRATO****A Publicação do Extrato de Contrato: 027/2019-AGE.**

Exercício: 2019.

Data da Assinatura: 10/12/2019.

Vigência: 10/12/2019 a 09/12/2020.

Valor Global: R\$ 450.000,00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de locação de aparelhamento para serviços, incluindo montagem e desmontagem de sons, iluminação, telões, captação de imagens e produção e edição de filmes de publicidade, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP 03/2019 - SECULT, itens 31, 32, 37, 39, 40, 46 e 47.

Fiscal do Contrato: Adriana Pinto de Figueiredo, Matrícula Nº 57216756/1, CPF: 710.322.072-72, lotada na Gerência Administrativa.

Contratado: MIDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINE-MATOHRAFIA E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: Nº 07.072.916/0001-04

Endereço: Av. Duque de Caxias, 1133 - Marco, Belém/PA

Orçamento:

Programa de Trabalho: 04124142482520000

PTRES: 118252;

Fonte do Recurso: 0101000000;

Natureza das Despesa: 339039;

Plano Interno: 4200008252C.

Ordenador: Lucas Racine Castro Lopes

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 509225**OUTRAS MATÉRIAS**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, doravante denominada CGE-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.211/0001-41, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º e 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato por seu Controlador-Geral, Sr. Bernardo Santos Cunha Barbosa, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº20623955-0, emitida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 587.032.845-49; e o Estado do Pará, por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada AGE-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.619/0001-94, com sede na Av. Senador Lemos, Nº791, Bairro: Umarizal. Edifício Síntese Plaza - 7º andar, CEP: 66050-5200, Belém-Pará, representada neste ato por seu Auditor Geral, Sr. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, nos termos do art.116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 7.989/18 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, vinculado ao Processo Administrativo RJ n.º SEI-32/001/049234/2019, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto promover entre a CGE-RJ e a AGE-PA cooperação técnica, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e metodologias relativas:

I - ao compartilhamento de bases de dados corporativos que possibilitem ações de trilhas de auditoria por parte da AGE-PA, no uso de suas atribuições, contando com apoio técnico e operacional da CGE-RJ no processo de desenvolvimento dessas competências específicas;

II - Cursos, palestras e seminários para compartilhamento de conhecimentos técnicos e aprimoramento dos serviços desenvolvidos pelas carreiras dos convenentes; e

III - a outros procedimentos administrativos que tenham relação com as atribuições dos convenentes, em relação aos quais se vislumbre a importância de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica pretendida pelos convenentes consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada um:

I - promoção conjunta de treinamentos e cursos de capacitação, incluindo o compartilhamento dos insumos e materiais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria, e ressalvado o sigilo de informações específicas;

II - participação, recíproca, de servidores dos quadros dos órgãos convenentes, diretamente envolvidos nas atividades fins pertinentes, em cursos e treinamentos externos oportunizados pelos convenentes no tocante a matérias que são objeto deste acordo;

III - realização de ações integradas específicas e de interesse recíproco, contendo definição de escopo, objetivos, prazo e responsáveis comumente acordadas entre os convenentes;

IV - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, incluindo reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por ações integradas, visando a desempenhar as atividades conjuntas, compartilhando informações e métodos de trabalho não sigilosos ou sigilosos em relação aos quais haja possibilidade de compartilhamento do dever legal de sigilo entre os convenentes; e

V - cessão não-onerosa, recíproca, de programas e aplicativos de processamento de bases de dados e intercâmbio de conhecimentos no uso dessas tecnologias e de métodos de estruturação de dados, visando a implantação e aperfeiçoamento de rotinas de trilhas de auditoria e de avançamento investigativa pertinentes às matérias que são objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica estará compreendida dentro dos limites legais das atribuições de cada convenente e contemplará o seguinte escopo:

I - as ações de treinamento e capacitação promovidas conjuntamente ou unilateralmente com participação de servidores dos órgãos convenentes contemplam a identificação de necessidades em comum com relação às matérias que são objeto deste Convênio;

II - o apoio técnico no tocante à implementação de trilhas de auditoria visa ao desenvolvimento conjunto de tecnologia e abarca a transferência de tecnologia necessária e o compartilhamento mútuo de bases de dados custodiadas pelos convenentes quando possível, sempre respeitando as condições de exclusividade e confidencialidade inerentes à obtenção das bases junto a entidades e órgãos terceiros;

III - o intercâmbio de experiências para aperfeiçoamento mútuo de metodologia e compartilhamento recíproco de tecnologia e métodos de trabalho específicos, ressalvadas as informações sigilosas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Constituem obrigações dos convenentes:

I - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo(s) outro(s) participe(s) para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Convênio;

II - manter disponível ao(s) outro(s) convenente(s), material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, compartilhar relatórios e demais orientações sobre o objeto deste Convênio, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada convenente;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo(s) convenente(s); e

V - levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros convenentes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este Convênio será executado por meio da realização de ações de interesse dos convenentes e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGE-RJ e da AGE-PA, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – A execução e a fiscalização do presente Termo serão realizadas, no âmbito da CGE-PA e pela AGE-RJ, conforme respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os convenentes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenentes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.